



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 106/ 2017 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 020/2017 – PMM
PROCESSO N.º 165/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E
CIVIL CONTROL SOLUÇÕES DE SOFTWARE
LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a empresa **CIVIL CONTROL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 22.004.381/0001-10, com sede a Avenida Visconde de Guarapuava, n.º 5312, bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Thiago Alexandre Lenz, portador do RG n.º 70124254 e inscrito no CPF n.º 066.277.099-45, nos termos do Artigo 25, caput e suas alterações, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	UND	Licença de uso de software denominado Portal de Obras Públicas Online, integrado com o software Civil Control de gerenciamento de obras públicas via web. Sistema com no mínimo os seguintes módulos: Orçamentos; Fases de Obra e Histórico; Aprovação de Orçamentos; Modelo, gerenciador e aprovação de Contratos; Cronograma Físico Financeiro. Com mínimo de 05 usuários ativos, sem limite de uso diário, disponibilização de suporte técnico via web para manutenção e atualização do sistema. A empresa deverá ofertar treinamento gratuito aos usuários designados com duração mínima de 15 horas.	2.000,00	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

02	12	MÊS	Manutenção de software de cadastro, gerenciamento e execução de obras públicas e Portal de obras públicas online, com disponibilização de suporte técnico via web para atualização do sistema e atendimento via remoto, e-mail e telefone em horário comercial.	500,00	6.000,00
				TOTAL	R\$8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	11 Secretaria M. de Obras e Planejamento Urbano		
Unidade:	11.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	15.451.0115.2047		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras		
Reduzido: 3030	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido	4229	33.90.39.08.00	Manutenção de Software
Desdobramento Reduzido	4228	33.90.39.94.00	Aquisição de software de aplicação
Fonte de Recurso:	000	Reservas nºs 3324/3325	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, conforme detalhamento constante no objeto do presente contrato, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

Em ocorrendo a prorrogação do presente contrato, nos termos da legislação aplicável, o reajuste do valor se processará de acordo com a variação do IGPM - FGV no período de 12 meses anteriores á data em que houver a prorrogação da locação ou na extinção deste outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O prazo de início para execução do objeto do presente contrato será de 03 (três) dias após a ordem de empenho. A cessão da licença para uso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A contratada reconhece os direitos administrativos, em caso de rescisão, prevista no artigo n.º 77 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 04 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF n.º 354.262.099-87
Prefeito Municipal
Contratante

CIVIL CONTROL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA - ME

Thiago Alexandre Lenz
CPF n.º 066.277.099-45
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF: